

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.239, DE 2008 (Apenso Projeto de Lei nº 5.810, de 2009)**

Cria o Programa de Casas de Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ BASSUMA**

O Projeto de Lei nº 4.239, de 2008, de autoria do Deputado Sandes Júnior, cria o programa de Casas de Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas, a serem instaladas nas principais cidades de cada Estado onde tenha sido constatado alto índice de gestação em adolescentes. Para financiamento do Programa serão consignadas dotações no Orçamento Geral da União.

O Projeto de Lei nº 5.810, de 2009, de autoria do Deputado Francisco Rossi, também institui Programa de Casas de Apoio às adolescentes grávidas nas principais cidades de cada Estado onde tenha sido constatado alto índice de gestação. Difere da proposição principal apenas no tocante à fixação de diretrizes para o citado Programa.

O Deputado Eduardo Barbosa, relator da matéria, apresentou voto pela rejeição das proposições. Em seu Parecer, o Relator apresenta dados do Ministério da Saúde que apontam uma redução de 30,6% no número de partos realizados em meninas e adolescentes na faixa etária

entre 10 e 19 anos nos últimos dez anos. Também demonstra que no período de janeiro de 1999 a fevereiro de 2006 houve uma diminuição de 2,37% nos abortos realizados em meninas entre 10 e 14 anos e de 38,2% em adolescentes entre 15 e 19 anos de idade. Tais reduções, segundo o Relator, decorreram da combinação de educação sexual, por meio de projetos desenvolvidos em conjunto com o Ministério da Educação e Cultura, da ampliação do uso de contraceptivos, do aumento do volume de informações que chegam aos adolescentes, em especial por meio do Programa Saúde na Família e, principalmente, pela ampliação do papel da família na transmissão de valores e na construção da personalidade das crianças e adolescentes. Em síntese, argumenta o Relator que a problemática da gravidez na adolescência deve ser enfrentada com políticas públicas bem formuladas.

Julgamos, que, de fato, políticas públicas bem formuladas devem reverter, no longo prazo, a situação de desamparo em que se encontram milhares de adolescentes grávidas do nosso país. No entanto ainda que as estatísticas do Ministério da Saúde venham apontando para uma redução, ainda é muito significativo o número de adolescentes grávidas à mercê da própria sorte.

Segundo o Autor do Projeto de Lei nº 4.239, de 2008, Deputado Sandes Júnior, há cerca de 700 mil meninas se tornando mães a cada ano no Brasil. Ainda segundo o Autor, o parto normal é a principal causa de internação de brasileiras entre 10 e 14 anos.

Esses dados não podem ser ignorados. Em um país de dimensões continentais como o nosso, consideramos que as Casas de Apoio podem ser um instrumento de fundamental importância para reverter a situação vigente em um curto período de tempo.

Nesses espaços as adolescentes grávidas contarão com o apoio de médicos, psicólogos e assistentes sociais, de forma que terão acesso a um pré-natal adequado, informações acerca dos primeiros cuidados com o filho, além de apoio psicológico para adaptar-se à nova condição de vida.

Além de proteger a adolescente e o nascituro, as Casas de Apoio podem atuar, também, na disseminação de informações, prevenindo uma segunda gravidez não planejada.

Tendo em vista que as duas Proposições ora sob análise são muito similares, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.239, de 2008, mais antigo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.810, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LUIZ BASSUMA